

# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.366, DE 23 DE MARÇO DE 1.993.-

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCIN DO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Cantanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas / por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tabapuã.-

**Artigo 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, / vinculados à produção, comercialização, armazenamento, indus- / trialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas / à agropecuária e ao abastecimento alimentar.-

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.-

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído / de 09 (nove) membros, sendo:

- I - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Câmara Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;
- III - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;
- IV - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;
- V - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - Um representante titular e um suplente dos Estabelecimentos Bancários oficiais existentes no município e que operem com carteira de crédito rural, pelos mesmos indicados;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.366/93.-

F1.02.-

§ 1º - Enquanto não for instalado no município o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o representante da classe para integrar o Conselho será indicado por ato do Prefeito Municipal.-

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.-

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.-

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.-


Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa/necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de março de /  
1.993.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário Administrativo



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**LEI Nº. 1.366, DE 23 DE MARÇO DE 1993.-**

**(com as alterações introduzidas pela Lei nº. 1.532, de 22 de maio de 1997)**

**"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de = Tabapuã.-

**Artigo 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a "= sua execução;-
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.-

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá= as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio= à agropecuária e ao abastecimento.-

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, = indicados pelo Coordenador;
- III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa "= Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;
- V - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais, pe= las mesmas indicados.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Lei nº. 1.366/93

fls.2

- § 1º - No caso de inexistência de Sindicato de Trabalhadores ou Cooperativas Rurais será garantida a participação de representantes de Trabalhadores e produtores rurais, respectivamente, nas quantidades = indicadas nos incisos V e VI.-
- § 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.-
- § 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.-
- Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho de que trata o artigo anterior, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.-
- Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.-
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de março de 1.993.-

(a) ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

(\*)Publicação da Lei nº. 1.366, de 23 de março de 1993, determinada pelo artigo 2º da Lei nº. 1.532, de 22 de maio de 1.997.-

  
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal